



APRESENTAÇÃO DE EMENDA SUPRESSIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719 DE 29 DE MARÇO DE 2016

Suprima-se o **§ 7º do Art. 1º da** Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016:

JUSTIFICATIVA

Inicialmente por ser um comando não impositivo - O Conselho Curador **poderá** – portanto sujeito a pressões externas especialmente de quem emprestará o dinheiro. Além disso, a Lei nº 8.036, de 1990 especifica as competências do Conselho em seu art. 5º, não admitindo a possibilidade “de definir número máximo de parcelas e a taxa mensal de juros a ser cobrada pelas instituições consignatórias nas operações de crédito consignado”. Sabiamente a referida Lei de regência do FGTS coloca na competência do Conselho ações restritas a aplicação e recuperação dos recursos do Fundo.

Sala das Sessões, em 05 de abril 2016.

Deputado CARLOS MARUN
PMDB MS

